

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Direcção de Serviços de Recrutamento de Pessoal Docente

Aviso n.º 1413-A/2005 (2.ª série). — *Transferência de educadores de infância, de professores do 1.º ciclo do ensino básico e de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a partir do ano escolar de 2005-2006, prevista no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, informam-se todos os interessados de que as listas definitivas de transferências, homologadas por meu despacho de 7 de Fevereiro de 2005, se encontram disponíveis, para consulta, na página da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (www.dgrhe.min-edu.pt) e nas direcções regionais de educação. Nos termos do n.º 4 do artigo 49.º do mesmo diploma, das listas definitivas de transferências cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias úteis, para o membro de Governo competente, contados a partir do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Aviso n.º 1413-B/2005 (2.ª série). — *Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2005-2006 nos termos do previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2004, de 17 de Janeiro, e 20/2005, de 19 de Janeiro (adiante e para todos os efeitos designado por Decreto-Lei n.º 35/2003).* — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, declaro aberto o concurso interno e externo destinado a educadores de infância e a professores dos ensinos básico e secundário com vista ao preenchimento das vagas existentes nos quadros de escola e de zona pedagógica do Ministério da Educação, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º, e ao suprimento das necessidades residuais estruturadas em horários, completos ou incompletos, disponíveis após o destacamento por ausência de serviço regulado nos artigos 31.º e 32.º, através de afectação, destacamento e contratação de acordo com os artigos 33.º a 43.º

I — Legislação aplicável

O concurso de pessoal docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário rege-se pelos seguintes normativos:

1 — Ao concurso interno e externo aplica-se o disposto no artigo 6.º e nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 35/2003 e o presente aviso.

2 — O preenchimento de lugares de quadro de escola dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, grupo de código 10, obedece ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 329/98, de 2 de Novembro e o presente aviso.

3 — Em tudo o que não estiver regulado no Decreto-Lei n.º 35/2003 e no presente aviso aplica-se subsidiariamente o regime geral de recrutamento da função pública.

II — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso

1 — Concurso interno:

1.1 — Podem ser opositores ao concurso interno docentes providos em lugar dos quadros de escola ou de zona pedagógica que pretendem ser transferidos para outro quadro, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 35/2003.

1.2 — Podem ser opositores ao concurso interno de provimento, de acordo com o disposto no artigo 26.º e no n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, os docentes providos em lugares dos quadros da carreira docente do Ministério da Educação que, não tendo sido transferidos ao abrigo dos artigos 45.º a 49.º, pretendem ser providos em outro lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica ou transitar de nível, grau ou grupo de docência, para o qual possuem qualificação profissional.

1.3 — Os docentes na situação de licença sem vencimento de longa duração apenas podem ser opositores ao concurso interno se tiverem requerido o regresso ao quadro de origem até ao final do mês de Setembro de 2004 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.

1.4 — Os docentes providos em lugar dos quadros de zona pedagógica do continente, opositores ao concurso interno, para transição de nível ou grupo de docência, devem igualmente apresentar os elementos necessários à ordenação no nível ou grupo em que estão providos.

1.5 — Os docentes providos em lugar dos quadros de zona pedagógica que não pretendem ser opositores ao concurso interno devem proceder à inscrição de candidatura com indicação dos elementos legais de identificação e apresentarem os elementos necessários à ordenação nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 35/2003.

1.6 — Os docentes providos em lugar dos quadros de zona pedagógica, opositores ou não ao concurso interno, e os que em resultado do concurso externo de provimento aceitem, nos termos do disposto no artigo 20.º, a colocação obtida nos quadros de zona pedagógica devem posteriormente manifestar as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, para serem colocados em regime de afectação. Os docentes que não manifestarem preferências são afectos obrigatoriamente a uma das escolas do âmbito geográfico do respectivo quadro de zona pedagógica.

1.7 — Os docentes providos nos quadros podem manifestar a intenção da oposição ao destacamento por condições específicas desde que reúnam os requisitos enunciados no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, a saber:

1.7.1 — Sejam portadores de doença incapacitante ou tenham a seu cargo o cônjuge ou descendente com doença incapacitante, identificada no despacho conjunto A-179/89-XI, de 22 de Setembro:

- Sarcoidose;
- Doença de Hansen;
- Tumores malignos;
- Hemopatias graves;
- Doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos;
- Cardiopatias reumáticas crónicas graves;
- Hipertensão arterial maligna;
- Cardiopatias isquémicas graves;
- Coração pulmonar crónico;
- Cardiomiopatias graves;
- Acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações;
- Vasculopatias periféricas graves;
- Doença pulmonar crónica obstrutiva grave;
- Hepatopatias graves;
- Nefropatias crónicas graves;
- Doenças difusas do tecido conectivo;
- Espondilite anquilosante;
- Artroses graves invalidantes;

1.7.2 — Sejam portadores de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade do estabelecimento de educação ou de ensino em que se encontrem colocados ou que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção;

1.7.3 — Tenham a seu cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portadores de doença ou deficiência nos termos mencionados no número anterior que exija um constante e especial apoio a prestar em determinada localidade;

1.7.4 — A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35/2003;

1.7.5 — Os docentes opositores ao concurso de destacamento por condições específicas são ordenados e colocados de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª prioridade: docentes nas situações previstas no n.º 1.7.1;
- 2.ª prioridade: docentes nas situações previstas no n.º 1.7.2;
- 3.ª prioridade: docentes nas situações previstas no n.º 1.7.3.

1.8 — Os docentes providos em lugar dos quadros de escola ou de zona pedagógica opositores ao concurso interno para efeitos de transferência para outro quadro ou à transição de nível ou grupo de docência podem ser opositores ao concurso de destacamento por condições específicas, se manifestarem a intenção de continuar em concurso para o efeito e apresentarem os elementos necessários à apreciação da candidatura nos termos da alínea e) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2003.

1.9 — Os docentes providos em lugar dos quadros de escola, opositores ao concurso interno para transição de nível ou grupo de docência, que manifestem a intenção de oposição ao destacamento por condições específicas, devem igualmente apresentar os elementos necessários à ordenação no nível ou grupo de docência em que estão providos para efeitos do destacamento por condições específicas, caso não obtenham colocação no concurso interno.